

EDITAL

NOTIFICAÇÃO DA APLICAÇÃO DE MEDIDAS FITOSSANITÁRIAS

*Zona Demarcada para *Xylella fastidiosa**

A Diretora Regional de Agricultura e Pescas do Norte, ao abrigo do disposto no n.º 1 do art.º 3.º do Decreto-Lei n.º 67/2020, de 15 de setembro, dos ns.º 1 e 2 do artigo 2.º do Decreto Regulamentar n.º 39/2012, de 11 de abril, que define a missão e atribuições da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte, do art.º 28.º do Regulamento (UE) n.º 2016/2031 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de outubro, do Regulamento de Execução (UE) n.º 2020/1201 da Comissão, de 14 de agosto, da Portaria n.º 243/2020, de 14 de outubro, que implementa procedimentos e medidas de proteção fitossanitária destinadas à erradicação no território nacional da bactéria *Xylella fastidiosa* (Wells *et al.*), do Despacho n.º 62/G/2022, de 19 de setembro, da Direção Geral de Alimentação e Veterinária, atento ainda o disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo, torna público e procede à adequada **notificação** dos respetivos destinatários o seguinte e considerando que:

A ocorrência da bactéria *Xylella fastidiosa*, praga de quarentena no território da União Europeia, obriga a aplicação de medidas fitossanitárias necessárias para erradicar a praga e evitar a sua dispersão.

Tais medidas, conforme previsto no art.º 28.º do Regulamento (UE) n.º 2016/2031 do Parlamento Europeu e do Conselho de 26 de outubro, estão estabelecidas pelo Regulamento de Execução (UE) n.º 2020/1201 da Comissão, de 14 de agosto, alterado pelo Regulamento de Execução (UE) n.º 2021/1688 da Comissão, de 20 de setembro, e pela Portaria n.º 243/2020, de 14 de outubro.

A presença da bactéria *Xylella fastidiosa*, foi laboratorialmente confirmada pela primeira vez em Portugal a 3 de janeiro de 2019 numa amostra de *Lavandula dentata* colhida na freguesia de Avintes, concelho de Vila Nova de Gaia, no âmbito do Programa de Prospeção Nacional levado a cabo pelos serviços oficiais de inspeção fitossanitária.

Conforme determinado pelo art.º 4.º do Regulamento de Execução (UE) n.º 2020/1201 e pelo art.º 5.º da Portaria n.º 243/2020, foi estabelecida de imediato uma zona demarcada, compreendida pelas zonas infetadas - que incluem todos os vegetais que se sabe estarem infetados por *Xylella fastidiosa*, todos os vegetais com sintomas de possível infeção e todos os outros vegetais suscetíveis de estar infetados devido à sua proximidade imediata com vegetais infetados, ou a uma origem comum de produção, se esta for conhecida, com vegetais infetados ou com vegetais derivados de vegetais infetados - e uma zona tampão, circundante às zonas infetadas, de pelo menos 2,5 km de raio a contar a partir dos limites dessas zonas.

Ainda em cumprimento do artigo 10.º do Regulamento de Execução (UE) n.º 2020/1201 e do art.º 5.º da Portaria n.º 243/2020, é levada a cabo uma prospeção intensiva na zona demarcada e sempre que é oficialmente confirmada a presença da bactéria em novos locais há lugar ao alargamento da zona demarcada em conformidade.

A 19 de setembro de 2022, a Direção Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV), na qualidade de Autoridade Fitossanitária Nacional e em cumprimento do estipulado nos n.ºs 2 e 3 do art.º 5.º da Portaria n.º 243/2020, determinou a última **atualização da zona demarcada** na área metropolitana



do Porto e as medidas que devem ser aplicadas para a erradicação da bactéria *Xylella fastidiosa*, através do Despacho 62/G/2022.

A inexistência de um instrumento que permita a identificação inequívoca e expedita dos visados, torna necessário o recurso ao presente meio de divulgação, de acordo com o n.º 4 do art.º 5.º da Portaria n.º 243/2020, de 14 de outubro.

Assim:

- 1) Publicita-se através deste Edital a atual “Zona Demarcada para *Xylella fastidiosa* na Área Metropolitana do Porto” que abrange os concelhos e freguesias com os limites representados no mapa anexo e cuja lista de freguesias totalmente ou parcialmente abrangidas se divulga a seguir:

Freguesias totalmente abrangidas pela Zona DEMARCADA:	Freguesias parcialmente abrangidas pela Zona DEMARCADA:
<ul style="list-style-type: none"> • CONCELHO DE MAIA: Pedrouços. • CONCELHO DO PORTO: Bonfim; Campanhã; Paranhos; UF de Cedofeita, Santo Ildefonso, Sé, Miragaia, São Nicolau e Vitória; UF de Lordelo do Ouro e Massarelos. • CONCELHO DE SANTA MARIA DA FEIRA: Argoncilhe; Fiães; Fornos; Mozelos; Nogueira da Regedoura; Sanguedo. • CONCELHO DE VILA NOVA DE GAIA: Arcozelo; Avintes; Canelas; Canidelo; Madalena; Oliveira do Douro; São Félix da Marinha; UF de Grijó e Sermonde; UF de Mafamude e Vilar do Paraíso; UF de Pedroso e Seixezelo; UF de Sandim, Olival, Lever e Crestuma; UF de Santa Marinha e São Pedro de Afurada; UF de Serzedo e Perosinho; Vilar de Andorinho. 	<ul style="list-style-type: none"> • CONCELHO DE ESPINHO: Anta e Guetim; Espinho; Silvalde. • CONCELHO DE GONDOMAR: Lomba; Rio Tinto; UF de Foz do Sousa e Covelo; UF de Fânzeres e São Pedro da Cova; UF de Gondomar (São Cosme), Valbom e Jovim; UF de Melres e Medas. • CONCELHO DA MAIA: Águas Santas; Cidade da Maia; Milheirós. • CONCELHO DE MATOSINHOS: UF de Custóias, Leça do Balio e Guifões; UF de São Mamede da Infesta e Senhora da Hora. • CONCELHO DO PORTO: UF de Aldoar, Foz do Douro e Nevogilde; Ramalde. • CONCELHO DE SANTA MARIA DA FEIRA: Arrifana; Escapães; Lourosa; Paços de Brandão; Santa Maria de Lamas; São João de Ver; São Paio de Oleiros; UF de Caldas de São Jorge e de Pigeiros; UF de Canedo, Vale e Vila Maior; UF de Lobão, Gião, Louredo e Guisande; UF de Santa Maria da Feira, Travanca, Sanfins e Espargo; UF de São Miguel do Souto e Mosteirô. • CONCELHO DE VILA NOVA DE GAIA: UF de Gulpilhares e Valadares.

- 2) Atento ao acima exposto e ao disposto na alínea a) do n.º 1 do art.º 124.º do Código do Procedimento Administrativo, **notificam-se** todos os proprietários, usufrutuários, possuidores, detentores ou rendeiros de quaisquer parcelas de prédios rústicos ou urbanos localizados na “Zona Tampão” da “Zona Demarcada”, para a **obrigatoriedade** do cumprimento das seguintes **medidas de proteção fitossanitária**:

- Proibição de plantação nas Zonas Infetadas dos vegetais suscetíveis à subespécie *multiplex* da bactéria detetada na Zona Demarcada em causa (lista disponível da página eletrónica da DGAV ¹), exceto sob condições de proteção física contra a introdução da bactéria pelos insetos vetores, oficialmente aprovadas;
- Proibição do movimento para fora das Zonas Demarcadas e da Zonas Infetadas para as Zonas Tampão de qualquer vegetal, destinado a plantação, suscetível à subespécie da bactéria *multiplex* (lista disponível da página eletrónica da DGAV ¹);



- Proibição de comercialização, nas Zonas Demarcadas, em feiras e mercados, de qualquer vegetal, destinado a plantação, suscetível à subespécie da bactéria *multiplex* (lista disponível da página eletrónica da DGAV ¹);
 - Pode ser excepcionalmente autorizada a produção e comercialização dentro das Zonas Tampão, após avaliação dos pedidos de autorização apresentados por fornecedores devidamente licenciados pela DGAV, de plantas pertencente aos géneros e espécies vegetais suscetíveis à subespécie da bactéria *multiplex*, condicionada à transmissão da informação escrita pelos vendedores aos compradores da proibição de movimento das plantas adquiridas para fora das Áreas Demarcadas e respetiva declaração escrita de compromisso por parte dos compradores e entregue aos vendedores;
 - Os fornecedores que forem autorizados devem afixar nos locais de venda o mapa atualizado das Zonas Demarcadas e guardar as declarações de compromisso, por um período mínimo de 6 meses, para apresentar aos serviços de inspeção fitossanitária ou outras entidades de fiscalização, sempre que solicitado;
 - Sempre que solicitado, deve ser facultado o acesso aos serviços oficiais para a realização de trabalhos de prospeção, em curso em toda a zona demarcada, identificação das espécies de plantas suscetíveis e colheita de amostras.
 - Devem ser aplicadas práticas agrícolas para o controlo da população de vetores da praga especificada (art.º 8º da Portaria nº 243/2020), em todas as suas fases de desenvolvimento, na zona infetada e na zona-tampão. As práticas agrícolas referidas devem ser aplicadas na época mais adequada do ano, e devem incluir, conforme adequado, tratamentos químicos, biológicos ou mecânicos eficientes contra os vetores, tendo em conta as condições locais, em cumprimento dos procedimentos estabelecidos e divulgados no sítio da Internet da DGAV.
 - Qualquer suspeita da presença da doença, deve ser de imediato comunicada para o e-mail informacao@drapnorte.gov.pt.
- 3) O não cumprimento das medidas mencionadas no ponto 2 está sujeito a procedimento contra-ordenacional e à aplicação de coimas, conforme previsto nos art.ºs 21.º e 22.º do Decreto-Lei 67/2020, de 15 de setembro;
- 4) A presente notificação vigora até à publicação posterior de outra no mesmo âmbito;
- 5) A leitura do presente Edital não dispensa a consulta da lei vigente;
- 6) Para qualquer esclarecimento adicional relativo a este assunto, os interessados deverão consultar o Portal da DGAV ¹ e os Serviços Regionais da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte, Divisão de Apoio ao Setor Agroalimentar, Estrada Exterior da Circunvalação, 11846, 4460-281 Senhora da Hora, e-mail informacao@drapnorte.gov.pt, telefone (+351) 229574010.

A Diretora Regional de Agricultura e Pescas do Norte

¹ <https://www.dgav.pt/plantas/conteudo/sanidade-vegetal/inspecao-fitossanitaria/informacao-fitossanitaria/xylella-fastidiosa/>



ANEXO

Zona Demarcada para *Xylella fastidiosa* na Área Metropolitana do Porto